



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

INDICAÇÃO Nº 132/2026

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente indicação encaminhada ao **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL** para que proceda os estudos e envie a esta Casa, Projeto de Lei para adequar a função de Motorista de Ambulância nos termos da Lei Federal nº 15250/2025.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que a Lei Federal nº 15250/2025 reconheceu a função específica de Motorista de Ambulância, assegurando a estes o enquadramento como profissional da saúde e portanto fazendo jus a permissão especial para acúmulo de cargos, nos termos do Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Sendo esta uma medida de inteira justiça para com estes profissionais, sem gerar custos à municipalidade, solicito a atenção do Chefe do Executivo para tão breve encaminhar Projeto de Lei adequando a função no âmbito municipal.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS
24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.**

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
Vereador – PDT

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna - SP

Lucas do SAMU - PDT
lucasdosamu@ibiuna.sp.leg.br
WhatsApp (15) 9-9897-0052



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

LEI Nº 15.250, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Mensagem de veto

**Dispõe sobre o exercício da atividade
de condutor de ambulância.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos para a atividade de condutor de ambulância.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados condutores de ambulância os profissionais que trabalhem na condução de veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida, tipificados em ato do Poder Executivo, excluídos motocicletas e profissionais registrados como socorristas e resgatistas.

Art. 2º São atribuições específicas do condutor de ambulância:

I - conduzir veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida conforme padronização, capacitação e atuação definidas por código sanitário e regulamento pertinente;

II - identificar todos os equipamentos e materiais embarcados no veículo e sua utilidade;

III - conhecer integralmente o veículo e realizar sua manutenção básica;

IV - conduzir o veículo de forma segura e compatível com as necessidades clínicas do paciente, assegurando fluidez no trânsito, estabilidade da condução, especialmente em vias irregulares ou situações adversas, e previsibilidade de manobras para evitar agravamento do estado clínico do paciente;

V - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte das vítimas, na realização de medidas de reanimação cardiorrespiratória básica e no correto manuseio e retirada dos equipamentos médicos fixos no interior do veículo;

VI - estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

VII - conhecer a malha viária local e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, bem como as condições do tráfego e as adversidades em vias alternativas;

VIII - cumprir a legislação de trânsito, bem como os protocolos do Ministério da Saúde, as normas éticas e os regulamentos estabelecidos pelo contratante, incluídas a verificação da documentação obrigatória do veículo e dos registros de remoção e a observância ao sigilo e ao respeito aos direitos dos pacientes;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

IX - assegurar ambiente adequado no interior da ambulância, promovendo o conforto térmico e físico do paciente e de seus acompanhantes, adotando condução compatível com a fisiopatologia do quadro clínico e conduta profissional compatível com situações de urgência e emergência;

X - participar de capacitações periódicas promovidas pelo empregador ou por órgãos competentes direcionadas à atualização em técnicas de direção segura, em noções básicas de primeiros socorros, em suporte à equipe e em normas técnicas e legais aplicáveis à função;

XI - (VETADO).

Art. 3º Para o exercício da atividade, o condutor de ambulância deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II - (VETADO);

III - comprovar a realização de treinamento e reciclagem em cursos específicos, na forma do art. 145-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

IV - estar habilitado para conduzir veículos de transporte de pacientes conforme a legislação em vigor;

V - (VETADO).

Art. 4º Os condutores de ambulância são considerados profissionais de saúde para fins exclusivos do disposto na alínea “c” do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A acumulação de cargos pelos condutores de ambulância nos termos do caput deste artigo será permitida sempre que houver compatibilidade e respeitados os períodos mínimos de descanso.

Art. 5º Os profissionais de que trata esta Lei devem ser cadastrados, obrigatoriamente, como condutores de ambulância nos sistemas oficiais de registro de trabalhadores conforme código correspondente à profissão.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Alexandre Rocha Santos Padilha

Luiz Marinho

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.11.2025



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

INDICAÇÃO Nº 133/2026

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente indicação encaminhada ao **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para que sejam tomadas as providências para proceder a pintura da fachada da E.M. Marcia Belmiro do Lago, no bairro Sará-Sará, com o nome da patrona da unidade escolar.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que este Vereador foi procurado por munícipes e familiares que questionam que há mais de 4 meses o nome da patrona da Unidade Escolar foi apagado durante as reformas. Tal fato tem causado incômodo aos locais gerando sensação de desrespeito com a memória da homenageada e seus familiares.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS
24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.**


LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
Vereador – PDT